

Civ6907	S 8 Do Campo	23	24-09-2020	13:39:00.00	4A7950551	Rod Pres Dutra Km 211 N	1.656,60
Cz0205	Guararema	23	24-09-2020	13:39:00.00	4A7950561	Rod Pres Dutra Km 211 N	3.313,20
Bsg0645	Santos	23	24-09-2020	13:56:00.00	4A7950651	Rod Pres Dutra Km 211 N	1.656,60
Bwa2558	Maua	23	24-09-2020	13:56:00.00	4A7950661	Rod Pres Dutra Km 211 N	1.656,60
Bvg7385	Sao Paulo	23	24-09-2020	14:03:00.00	4A7950681	Rod Pres Dutra Km 211 N	1.656,60
Bvw4840	Osasco	23	24-09-2020	14:05:00.00	4A7950701	Rod Pres Dutra Km 211 N	1.656,60
Fgu0894	Sao Paulo	23	24-09-2020	14:13:00.00	4A7950721	Rod Pres Dutra Km 211 N	1.656,60
Clu0793	Cabreuva	23	24-09-2020	14:15:00.00	4A7950741	Rod Pres Dutra Km 211 N	1.656,60
Dsk4472	Sao Paulo	23	24-09-2020	14:18:00.00	4A7950751	Rod Pres Dutra Km 211 N	1.656,60
Dpb6645	Sao Paulo	23	24-09-2020	14:19:00.00	4A7950761	Rod Pres Dutra Km 211 N	1.656,60
Total de Autuações:	194						

# Procuradoria Geral do Estado

## CENTRO DE ESTUDOS

### Comunicado

O Procurador do Estado Chefe do Centro de Estudos - Escola Superior da PGE comunica que foram recebidas 62 inscrições para participarem do curso "SDA: funcionalidade Selic e pro rata", a ser realizado pelo Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, no dia 27-10-2020, das 14h30 às 17h, na plataforma Microsoft-Teams. Segue abaixo a relação das inscrições deferidas:

INSCRIÇÕES DEFERIDAS:
1. ADRIANA BARONE
2. ADRIANA MACEDO DO CARMO GARCIA
3. ADRIANA MARIA ANGHIELTI ESTEVES
4. AIRA CRISTINA RACHID BRUNO DE LIMA
5. AMELIA AMARAL LEVY
6. ANA CRISTINA LIVORATI OLIVA GARBELINE
7. ANA MARIA BORGES ROMÃO
8. ANDERSON PEDRO DA SILVA
9. ANTONIA MARIA MOREIRA
10. ARTURANIA DINIZ BARRETO LIMA
11. AURELISA SANTORO COUTINHO
12. CARLA CRISTINA DO AMARAL VASCONCELOS
13. CAROLINA FERRAZ PASSOS
14. CLAUDIA ALVES MUNHOZ RIBEIRO DA SILVA
15. CLAUDIA RENATA SANTOS
16. DEBORA SAKAMOTO BIDURIN
17. EDUARDO WALMSLEY SOARES CARNEIRO
18. ELIANA MIGUELETTI DE PAULA
19. ENI APARECIDA NORBERTO
20. FABIO AUGUSTO DAHER MONTES
21. GERALDO MAGELA REIS E SOUZA
22. GIOVANA POLO FERNANDES
23. HUGO VECHIO BETONI
24. ISMAEL DE ALMEIDA SANTANA
25. JANINE GOMES BERGER DE OLIVEIRA MACATRAO
26. JAQUELINE VITARELI SAKUGAWA
27. JESAIAS DA ROCHA SAMPAIO
28. JOAO GUILHERME SIMOES HERRERA
29. JULIANA DE OLIVEIRA COSTA GOMES SATO
30. JULIANA UNGEFEHR
31. JUSSARA FARES HONORATO ZANETTI
32. LAISA ARRUDA MANDU
33. LEONARDO GULIN DE SOUZA
34. LETICIA APARECIDA PEREIRA GUADANY
35. LIETE BADARO ACCIOLI PICCAZIO
36. LUIS AUGUSTO DA SILVA SOBRINHO
37. LUZIA CRISTINA DE CASTRO
38. MARCIA APARECIDA ARGUERO MORAIS
39. MARCIO HENRIQUE MENDES DA SILVA
40. MARCOS CESAR MOZOL
41. MARCOS NEVES VERISSIMO
42. MARIA ANTONIA DOS SANTOS ROSA
43. MAURO TATSUYA UE
44. MONICA MAYUMI EGUCHI DE OLIVEIRA SOUZA
45. NICOLE IENO FERNANDES
46. OLIMPIA DO ROSARIO AZEVEDO QUEIJO
47. OSCAR NORIYUKI HAGUIMOTO
48. OZIEL ANIZIO EUGENIO
49. PAULO GUILHERME GORSKI DE QUEIROZ
50. QUITERIO GRIGORIO SILVA
51. RAFAEL LUIZ CARVALHO SALGADO
52. RENATO DE AQUINO
53. ROSANA DANTAS DOS SANTOS
54. SELMA CARVALHO FEITOSA DE MAGALHÃES
55. SILVIA BERNARDO
56. SOLANGE APARECIDA DE SOUZA
57. VALTER LUIS GONÇALVES DOS SANTOS
58. VIRNA ANDREA FRANCA DE CAMARGO
59. VOLEIDE BRAGA LIMA DOS SANTOS
60. WANDERLENE LEOPOLDINO
61. WILLE COSTA
62. WILSON JOSÉ GIRARDI FACIO

# Transportes Metropolitanos

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Secretário, de 16-10-2020**
Processo: STM/1505743/2020 (EFCJ 038/2012)
Interessado: Estrada de Ferro Campos do Jordão – Efcj
Assunto: Processo administrativo disciplinar – envelopes dando conta de alegadas irregularidades praticadas por empregado público junto à Estrada de Ferro Campos do Jordão, especialmente na condução de procedimentos licitatórios.
Despacho GS 93/2020
O presente de Procedimento Administrativo Disciplinar foi instaurado em face de empregado público da Estrada de Ferro Campos do Jordão – EFCJ em razão de supostos atos ilícitos praticados no bojo de processos licitatórios para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de conservação e restauro a serem realizados na Estação Emílio Ribas Velha (Processo EFCJ 038/2012), decorrente da alegação de favorecimento, conforme ato de instauração consubstanciado no Despacho GS 30/2017 (fls. 35).

À vista dos elementos que instruem os autos, especialmente a Conclusão de Apuração Preliminar inserta no Relatório Final e Conclusivo (fls. 1070/1076) e o Parecer Jurídico emitido pela Consultoria Jurídica desta Pasta CJ/STM 102/2020 (fls. 1078/1082), que se filiou às conclusões do relatório, que adoto como razões de decidir, determino, diante das atribuições a mim conferidas pelo Decreto 49.752/2005, a extinção e arquivamento do presente processo em face do ex-empregado Ayrton Camargo e Silva, RG 11.238.372, considerando não haver elementos que caracterizem irregularidades por serem apuradas e sancionadas.

Outrossim, determino a remessa dos autos à Diretoria Ferroviária da Estrada de Ferro Campos do Jordão - EFCJ, para conhecimento e anotações de praxe.
Dr. Cesar Augusto Alckmin Jacob - OAB/SP 173.878
Dra. Marcela de Oliveira Santos - OAB/SP 339.201

Civ6907	S 8 Do Campo	23	24-09-2020	13:39:00.00	4A7950551	Rod Pres Dutra Km 211 N	1.656,60
Cz0205	Guararema	23	24-09-2020	13:39:00.00	4A7950561	Rod Pres Dutra Km 211 N	3.313,20
Bsg0645	Santos	23	24-09-2020	13:56:00.00	4A7950651	Rod Pres Dutra Km 211 N	1.656,60
Bwa2558	Maua	23	24-09-2020	13:56:00.00	4A7950661	Rod Pres Dutra Km 211 N	1.656,60
Bvg7385	Sao Paulo	23	24-09-2020	14:03:00.00	4A7950681	Rod Pres Dutra Km 211 N	1.656,60
Bvw4840	Osasco	23	24-09-2020	14:05:00.00	4A7950701	Rod Pres Dutra Km 211 N	1.656,60
Fgu0894	Sao Paulo	23	24-09-2020	14:13:00.00	4A7950721	Rod Pres Dutra Km 211 N	1.656,60
Clu0793	Cabreuva	23	24-09-2020	14:15:00.00	4A7950741	Rod Pres Dutra Km 211 N	1.656,60
Dsk4472	Sao Paulo	23	24-09-2020	14:18:00.00	4A7950751	Rod Pres Dutra Km 211 N	1.656,60
Dpb6645	Sao Paulo	23	24-09-2020	14:19:00.00	4A7950761	Rod Pres Dutra Km 211 N	1.656,60
Total de Autuações:	194						

# Turismo

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Portaria ST - 3, de 16-10-2020

*Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao coronavírus (Covid-19) no âmbito da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo*

Considerando o Decreto 64.864/2020 de 16-03-2020 e a Deliberação 1, de 17-03-2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3º do Decreto 64.864 de 16-03-2020, que estabeleceram medidas de caráter temporário e emergencial de prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus).

O Secretário de Turismo resolve:
Artigo 1º- Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao coronavírus (Covid-19) no âmbito da pasta.
Artigo 2º - Estão suspensos:
I. atendimento ao público presencial nas dependências da Secretaria.
II. fornecimento de infraestrutura para eventos municipais.

Artigo 3º As atividades dos servidores da Secretaria de Turismo podem ser executadas fora de suas dependências, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, termos e condições estabelecidas nas normas precitadas ao Decreto 62.648 de 27-06-2017 e nesta Portaria.

§1º - A autorização inicial para realização do teletrabalho, observada a excepcionalidade prevista no §1º do artigo 1º do Decreto 64.864 de 16-03-2020, será concedida pelo superior imediato, enquanto perdurar o período de quarentena, podendo ser prorrogada a critério da Administração.

§2º O limite de servidores em teletrabalho, por unidade da respectiva lotação, em razão da excepcionalidade do Decreto 64.864 de 16-03-2020, poderá ser de até 80% por unidade, a critério dos Gestores;

Artigo 4 º A realização do teletrabalho é facultativa, salvo ser pertencer ao grupo de risco previsto no art. 1º do Decreto 64.864 de 16-03-2020, e restrita às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho.

Artigo 5º É requisito para a implantação do teletrabalho a definição das metas de desempenho, no âmbito da unidade, alinhadas ao Plano da Secretaria de Turismo, com acompanhamento semanal do superior imediato;

§ 1º Os gestores das unidades estabelecerão as metas a serem alcançadas, sempre que possível em consenso com os servidores, comunicando-se previamente;

§ 2º A meta de desempenho dos servidores em regime de teletrabalho será, no mínimo, equivalente à estipulada para os que executarem as mesmas atividades nas dependências da Setur;

§ 3º As unidades da Setur podem estabelecer para os servidores em teletrabalho meta de desempenho superior à estipulada para os que executarem as atividades presencialmente.

Artigo 6º O alcance das metas de desempenho pelos servidores em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

Parágrafo único. O descumprimento das metas de desempenho sem justificativa fundamentada do servidor ou empregado público, acolhido pelas chefias imediata e mediata, caracterizará, para todos os fins, falta injustificada, cujo cômputo será proporcional ao valor da meta desatendida.

Artigo 7º As unidades da Pasta devem exigir dos servidores autorizados a realizar teletrabalho que:

I. cumpram, no mínimo, a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata e pelo gestor da unidade;

II. atendam às convocações para comparecimento às suas dependências, sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse da Administração;

III. mantenham telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

IV. consultem diariamente a sua caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

V. estejam disponíveis para contato durante o horário de expediente;

VI. mantenham a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII. reúnam-se no mínimo 1 vez a cada 10 dias com a chefia imediata para apresentar resultados (parciais e finais) e obter orientações/informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos; e

VIII. retirem processos e demais documentos das suas dependências, quando necessário, somente mediante assinatura de termo de recebimento e responsabilidade, e os devolvam íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade.

Artigo 8º Em caso de descumprimento de alguma das exigências contidas no artigo antecedente, o servidor deverá prestar esclarecimentos à chefia imediata, que os repassará ao gestor da unidade.

Parágrafo único. O gestor da unidade, considerando imprecidentes os esclarecimentos prestados, suspenderá a participação do servidor no teletrabalho, temporária ou definitivamente, sem prejuízo, quando for o caso, de abertura de procedimento administrativo para apuração de eventual responsabilidade.

Artigo 9º. O servidor é responsável por providenciar e manter estruturas física e tecnológica necessárias e adequadas à realização do teletrabalho.

Artigo 10. A unidade de tecnologia da informação viabilizará o acesso remoto e controlado dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas do Governo do Estado, e divulgará os requisitos tecnológicos mínimos para o referido acesso.

Artigo 11. O servidor pode, a qualquer tempo, solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho, salvo aqueles que se encontram automaticamente neste regime, conforme art.1º do Decreto 64.864/2020.

Artigo 12. O gestor da unidade pode, a qualquer tempo, desautorizar o regime de teletrabalho para um ou mais servidores.

Artigo 13 Fica revogada a Portaria 01 de 18-03-2020.
Artigo 14 Está portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18-04-2020, no que couber.

**Despacho do Secretário, de 23-10-2020**
**Ratificando**, nos moldes do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, o ato do Chefe de Gabinete, que declarou nos termos do artigo 25, da citada Lei, a inexistibilidade de procedimento licitatório, para participação no evento Shopping de Viagens Agaxtur, com participação da Secretaria de Turismo no período de 24 a 31-10-2020 em plataforma online, devidamente justificada a inviabilidade de competição da contratação pretendida.

# Universidade de São Paulo

## REITORIA

## GABINETE DO REITOR

### Portaria GR-7649, de 23-10-2020

*Dispõe sobre a eleição dos representantes discentes de pós-graduação junto ao Conselho Universitário e aos Conselhos Centrais*

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 4º da Resolução 7945/2020, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação junto ao Conselho Universitário (artigo 15, X do Estatuto) e aos Conselhos Centrais (artigo 25, II e artigo 29, II e III e parágrafo único do Estatuto), processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Título VIII do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 25-11-2020, das 9h às 18h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral composta nos termos do parágrafo 3º do artigo 222 do Regimento Geral.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação no Conselho Universitário e nos Conselhos Centrais ficará assim constituída:

Conselho Universitário: 5 alunos.
Conselho de Pós-Graduação: 10 alunos.
Conselho de Pesquisa: 5 alunos, em nível de doutorado.
Conselho de Cultura e Extensão Universitária: 2 alunos.
Artigo 5º - O eleitor poderá votar, como máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria.

Artigo 6º - Cessarà no mandato de representante o pós-graduando que deixar de ser aluno regular da Universidade, devendo a respectiva Unidade, Museu, Instituto Especializado ou CPG interunidades comunicar esse fato à Secretaria Geral.

Da inscrição

Artigo 7º - A Secretaria Geral receberá, a partir da data da publicação desta Portaria, até as 17h do dia 11-11-2020, no e-mail sgco@usp.br, a inscrição individual ou por chapa dos candidatos à representação nos Conselhos Universitário e Centrais, em formulário próprio, encontrável na página www.usp.br/secretaria.

§ 1º - A inscrição dos candidatos deverá ser acompanhada de atestado que comprove estarem regularmente matriculados, expedido pelas respectivas Secretarias de Pós-Graduação ou pelo Sistema Janus.

§ 2º - Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pelo Reitor.

§ 3º – O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Secretaria Geral (www.usp.br/secretaria), em 12-11-2020.

§ 4º – Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Secretaria Geral até as 12h do dia 17-11-2020, pelo e-mail sgco@usp.br, e serão decididos pelo Reitor. A decisão será divulgada na página da Secretaria Geral (www.usp.br/secretaria) até o dia 23-11-2020.

§ 5º – Os nomes dos(as) candidatos(as) nas cédulas serão dispostos em ordem alfabética, considerando inscrições por chapa e individuais.

Da votação e totalização eletrônica

Artigo 8º - A STI encaminhará aos eleitores, no dia 24-11-2020, no e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto no dia 25-11-2020, das 9h às 18h.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Dos resultados

Artigo 10 - A totalização dos votos da eleição será divulgada no dia 26-11-2020, na página da Secretaria Geral (www.usp.br/secretaria).

Artigo 11 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – o aluno mais idoso;

II – o maior tempo de matrícula na USP.

Artigo 12 - Para preenchimento das vagas de representação discente de pós-graduação nos Conselhos Universitário e Centrais, serão considerados eleitos os alunos mais votados, levando-se em consideração o resultado geral do pleito em toda a Universidade, e observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Da lista dos eleitos para o Conselho Universitário não poderão constar mais do que dois alunos de pós-graduação de uma mesma Unidade, Museu ou Instituto Especializado.

§ 2º - Da lista dos eleitos para os Conselhos Centrais não poderão constar mais do que dois representantes do corpo discente de uma mesma Unidade, Museu ou Instituto Especializado.

§ 3º - Serão suplentes os alunos que tenham obtido, sucessivamente, maior número de sufrágios, observada a mesma regra prevista nos dois parágrafos anteriores com respeito ao número de representantes por Unidade, Museu ou Instituto Especializado.

Artigo 13 - Dos resultados da eleição cabe recurso, após a divulgação referida no artigo 10, devendo ser encaminhado à Secretaria Geral, até as 12h do dia 01-12-2020, pelo e-mail sgco@usp.br, e será decidido pelo Reitor.

§ 1º - A decisão sobre os eventuais recursos será divulgada na página da Secretaria Geral (www.usp.br/secretaria) até o dia 4 de dezembro de 2020.

§ 2º - O resultado final da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 14 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Reitor.

Artigo 15 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## EDITORA DA USP

**Extrato de Contrato**
Extrato de Contrato Edição
Contratante: Editora da USP
Contratados: Rodrigo de Almeida Prado e Sílvia de Almeida Prado Sampaio
Contrato de edição da obra: "História Concisa do Teatro Brasileiro"
Vigência: 5 anos a partir da data da assinatura
Data da assinatura: 23-10-2020
Processo: 2020.1.244.91.2

## UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

## ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES

**SEÇÃO DE GRADUAÇÃO**
**Portaria EACH - 053, de 22-10-2020**
*Cessação de monitor bolsista*
A Diretora da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da Universidade de São Paulo (EACH-USP), de acordo com o dispos-

to nos Artigos 208 e 209 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, resolve:

Artigo 1º - Cessar a designação da aluna Yara Fernandes da Silva, nº USP 9780564, das funções de Monitor Bolsista junto à disciplina ACH1021 - Recursos Naturais e Meio Ambiente.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

**Extrato de Convênio**
Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio - E-Convênio 46136

Processo 20.1.00393.86.1
Instituição de Ensino: Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH/USP

Conveniente: Tribunal de Contas do Estado do Ceará / Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo.

Objeto: I – Inclusão da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo – FUSP como gestora financeira do convênio celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCECE e a Universidade de São Paulo – USP, cujo objeto é a realização do Curso de Especialização: Políticas Públicas para Cidades Inteligentes (Smart Cities), nos termos da nova Caracterização Financeira indicada neste aditivo. II – a alteração do responsável indicado no item 6.1.1 do Convênio em epígrafe, para supervisão e gerenciamento, pelo TCE/CE, que passa a ser Maria Hilaria de Sá Barreto. III – Modificação do calendário das aulas e a troca da modalidade presencial para a modalidade EAD, das disciplinas Metodologia da Pesquisa e Direitos da Personalidade. X Individuais, nos termos da nova Caracterização Acadêmica prevista neste aditivo. IV – Alterações das cláusulas do convênio original, com vistas a implementar o objeto deste aditivo.

Data de Assinatura: 06-10-2020
Vigência: O presente aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

**Extrato de Convênio**
– E-Conv 46140
Processo 20.1.00365.86.8
Instituição de Ensino: Escola de Artes, Ciências e Humanidades - EACH/USP

Conveniente: Instituto Brasileiro de Design para Varejo
Objeto: O presente convênio tem como principal interesse a união de esforços, por parte das instituições dele participantes, tendo como objetivos: a) Desenvolver modelos e sistemas de gestão, de atmosfera e ambientação de lojas de varejo; b) Desenvolver processos de análise e viabilidade de novas tecnologias aplicadas ao ambiente de lojas de varejo; c) Desenvolver modelos de treinamento para gestão do varejo com foco na área de atmosfera e ambientação de lojas; d) Oferecer apoio técnico para a implementação do Laboratório de Varejo na EACH-USP.
Data de Assinatura: 21-10-2020

Vigência: O presente convênio vigorará pelo prazo de 24 meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente de acordo com os interesses expressos das partes. Decorrido o prazo máximo de 5 anos, havendo interesse das Partes, novo instrumento deverá ser formalizado e assinado por ambas as Partes.

## ESCOLA DE COMUNICAÇÕES E ARTES

### Portaria ECA-20, de 23-10-2020

*Dispõe sobre a eleição de representantes discentes de pós-graduação junto à Congregação; às Comissões: de Pós-Graduação (CPG), Biblioteca e de Pesquisa; e junto às Comissões Coordenadoras de Programa de Pós-Graduação em: Artes Visuais (PPGAV), Ciência da Informação (PPGCI), Meios e Processos Audiovisuais (PPGMPA) e Música (PPGMUS)*

O Diretor da Escola de Comunicações e Artes da USP baixa a seguinte

Portaria:

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação, processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 01 de dezembro (terça-feira) das 10h às 18h, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos.

Parágrafo único – Nas eleições realizadas eletronicamente durante o período excepcional de prevenção de contágio pela Covid-19 (Novo Coronavírus) fica dispensada a exigência de disponibilização de votação convencional, conforme Art. 4º da Resolução 7945, de 27-03-2020.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 (um) docente e 01 (um) discente de pós-graduação.

§ 1º - O membro docente da Comissão mencionada no caput deste artigo será designado pelo Diretor, dentre os integrantes da Congregação;

§ 2º - Os representantes discentes de pós-graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão o membro discente da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

Artigo 3º - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos programas de pós-graduação.

Artigo 4º - A representação discente de pós-graduação ficará assim constituída:

a) Congregação:
- 01 (um) representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.
b) Comissão de Pós-Graduação (CPG)
- 01 (um) representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.
c) Comissão de Biblioteca
- 01 (um) representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.
d) Comissão de Pesquisa
- 01 (um) representante discente de pós-graduação e respectivo suplente.
e) Comissões Coordenadoras de